



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1175/2022

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2022.

Processo nº 5081256-36.2022.4.02.5101,
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **1º Juizado Especial Federal**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto à **consulta oncológica (Ambulatório 1ª vez - Neoplasias da Tireoide)**.

I – RELATÓRIO

1. Para a elaboração do presente parecer técnico foram considerados o documento médico apensado à plataforma do Sistema Estadual de Regulação (ANEXO 1) e o documento médico anexado ao Evento 1, ANEXO2, Página 8.
2. De acordo com o encaminhamento da Policlínica Hélio Pellegrino, em impresso da Secretaria Municipal de Saúde - SUS (Evento 1, ANEXO2, Página 8), emitido em 31 de agosto de 2022, pela médica , a Autora, de 70 anos de idade, realizou punção (PAAF) de nódulo tireoideano no lobo esquerdo – Bethesda V - suspeito para **carcinoma papilífero de tireoide**. Foi encaminhada para **ambulatório de cirurgia da cabeça e pescoço** (tireoidectomia) e solicitado avaliação e conduta.
3. Foi mencionado o código da Classificação Internacional de Doenças (CID-10): **C73 - Neoplasia maligna da glândula tireóide**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
3. O Anexo IV da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, institui a Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas, no âmbito do SUS.
4. O Anexo IX da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, instituiu a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
5. A Portaria nº 140/SAS/MS de 27 de fevereiro de 2014 redefine os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições



estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

6. A Portaria nº 346/SAS/MS de 23 de junho de 2008 mantém os formulários/instrumentos do subsistema de Autorização de Procedimentos de Alto Custo do Sistema de Informações Ambulatoriais (APAC-SAI) na sistemática de autorização, informação e faturamento dos procedimentos de radioterapia e de quimioterapia.

7. O Capítulo VII, do Anexo IX, da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe sobre a aplicação da Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, que versa a respeito do primeiro tratamento do paciente com neoplasia maligna comprovada, no âmbito do Sistema Único de Saúde (...).

8. A Deliberação CIB-RJ nº 4609, de 05 de julho de 2017, pactua o Plano Oncológico do Estado do Rio de Janeiro, com vigência de 2017/2021, e contém os seguintes eixos prioritários: promoção da saúde e prevenção do câncer; detecção precoce/diagnóstico; tratamento; medicamentos; cuidados paliativos; e, regulação do acesso.

9. A Deliberação CIB-RJ nº 5892, de 19 de julho de 2019, pactua as referências da Rede de Alta Complexidade em Oncologia no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

10. A Deliberação CIB-RJ nº 4004, de 30 de março de 2017, pactua, *ad referendum*, o credenciamento e habilitação das unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON) e centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON), em adequação a Portaria GM/MS nº 140, de 27/02/2014, e a Portaria GM/MS nº 181, de 02/03/2016, que prorroga o prazo estabelecido na portaria anterior para 28/02/2016.

11. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO

1. **Câncer** é o nome dado a um conjunto de mais de 100 doenças que têm em comum o crescimento desordenado (maligno) de células, que invadem tecidos e órgãos, podendo espalhar-se para outras regiões do corpo (metástase). Dividindo-se rapidamente, estas células tendem a ser muito agressivas e incontroláveis, determinando a formação de tumores malignos, que podem espalhar-se para outras regiões do corpo. As causas de câncer são variadas, podendo ser externas ou internas ao organismo, estando inter-relacionadas¹.

2. O **câncer da tireoide** é o mais comum da região da cabeça e pescoço e afeta três vezes mais as mulheres do que os homens. Pela mais recente estimativa brasileira (2018), é o quinto

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. INCA. O que é câncer? Disponível em: <http://www1.inca.gov.br/conteudo_view.asp?id=322>. Acesso em: 25 out. 2022.



tumor mais frequente em mulheres nas regiões Sudeste e Nordeste (sem considerar o câncer de pele não-melanoma). Os carcinomas diferenciados são os tipos mais frequentes. Dentre eles estão o **papilífero** (entre 50% e 80% dos casos), o folicular (de 15% a 20% dos casos) e o de células de Hürthle. Existem ainda os carcinomas pouco diferenciados (cerca de 10% dos casos) e os indiferenciados (também cerca de 10%)².

3. O **carcinoma papilífero** é a forma mais comum de câncer da tireoide e apresenta o melhor prognóstico dentre as demais neoplasias malignas tireoidianas. São mais frequentes na população dos 20 aos 40 anos, ocorrendo numa prevalência duas vezes e meia maior em mulheres do que em homens³.

DO PLEITO

1. A **consulta médica** compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento⁴.

2. A **oncologia** é a especialidade médica que estuda os tumores, que podem ser benignos ou malignos. Está voltada para a forma como o câncer se desenvolve no organismo e qual é o tratamento mais adequado para cada caso. Apesar da existência de protocolos médicos, o **tratamento oncológico** é sempre muito individualizado - cada paciente, tumor e situação exigem uma abordagem terapêutica. O oncologista é o médico clínico especializado no tratamento do câncer.

III – CONCLUSÃO

1. Informa-se que a **consulta oncológica (Ambulatório 1ª vez - Neoplasias da Tireoide)** pleiteada **está indicada** ao manejo terapêutico do quadro clínico apresentado pela Autora (Evento 1, ANEXO2, Página 8).

2. Todavia, ressalta-se que **somente após a avaliação do médico especialista (oncologista) que irá assistir a Requerente, poderá ser definida a abordagem terapêutica mais adequada ao seu caso.**

3. Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), informa-se que a consulta e o tratamento pleiteados **estão cobertos pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual constam: consulta médica em atenção especializada, tratamento clínico de paciente oncológico e tratamento de paciente sob cuidados prolongados por enfermidades oncológicas, sob os respectivos códigos de procedimento: 03.01.01.007-2, 03.04.10.002-1 e 03.03.13.006-7.

4. Quanto à organização da atenção oncológica no SUS, essa foi reestruturada em consonância com a Rede de Atenção à Saúde e de forma articulada entre os três níveis de gestão.

5. O componente de Atenção Especializada é composto por ambulatórios de especialidades, hospitais gerais e hospitais especializados habilitados para a assistência oncológica. Esses devem apoiar e complementar os serviços da atenção básica na investigação diagnóstica, no

² BRASIL. Ministério da Saúde. Instituto Nacional de Câncer (INCA). Tipos de câncer. Câncer de tireoide. Disponível em: <<https://www.inca.gov.br/tipos-de-cancer/cancer-de-tireoide>>. Acesso em: 25 out. 2022.

³ INCA. Carcinoma Papilífero da Tireoide Associado à Tireoidite de Hashimoto: uma Série de Casos. Disponível em: <<https://rbc.inca.gov.br/index.php/revista/article/view/1615/959>>. Acesso em: 25 out. 2022.

⁴ CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA - CFM. Resolução CFM Nº 1958/2010. Disponível em: <http://www.portalmédico.org.br/resolucoes/CFM/2010/1958_2010.htm>. Acesso em: 25 out. 2022.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

tratamento do câncer (...), garantindo-se, dessa forma, a integralidade do cuidado no âmbito da rede de atenção à saúde. O componente da Atenção Especializada é constituído pela Atenção Ambulatorial e Hospitalar.

6. A Atenção Hospitalar é composta por hospitais habilitados como UNACON (Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e CACON (Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e por Hospitais Gerais com Cirurgia Oncológica, nos quais são oferecidos os tratamentos especializados de alta complexidade, incluindo serviços de cirurgia, radioterapia, quimioterapia, e cuidados paliativos, em nível ambulatorial e de internação, a depender do serviço e da necessidade identificada em cada caso. Sempre com base nos protocolos clínicos e nas diretrizes terapêuticas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, quando publicados.

7. O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁵.

8. Assim, em consonância com o regulamento do SUS, cumpre mencionar que o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Alta Complexidade Oncológica**⁶, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite, Deliberação CIB nº 4.004, de 30 de março de 2017 (**ANEXO II**).

9. Com intuito de identificar o correto encaminhamento da Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **Sistema Estadual de Regulação – SER (ANEXO III)** e verificou que a inserção em **01 de setembro de 2022 para ambulatório 1ª vez – neoplasias da tireoide (oncologia)**, com classificação de risco **vermelho** e situação **em fila, ocupando a posição 90º na fila de espera**.

10. Desta forma, entende-se que **a via administrativa está sendo utilizada** no caso em tela, sem a resolução até o momento.

11. Elucida-se ainda que o fornecimento de informações acerca de **custeio não consta no escopo de atuação deste Núcleo**.

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial Federal, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ANIELLE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Enfermeira
COREN-RJ 638.864
ID. 512.068-03

FLAVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁵ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 25 out. 2022.

⁶ Deliberação CIB nº 4.004 de 30 de março de 2017. Pactuar “ad referendum” o credenciamento e habilitação das Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – UNACON e Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – CACON, nas unidades abaixo listadas, em adequação a Portaria GM/MS nº 140 de 27/02/2014. Disponível em: <<http://138.68.60.75/images/portarias/abril2017/dia10/delib4004.pdf>>. Acesso em: 25 out. 2022.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I

SISREG - URGENTE!
NO CUMPRIMENTO DE LEI Nº 8.080/90



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Saúde
VIA ANA HÉLIO PELLEGRINO



Encaminhamento de Usuários
(Referência e Contra-referência)

Nome* MARLENE COSTA RODRIGUES		Módulo SUS*	
Data de Nascimento* 01/12/52	Sexo* F	CPF*	
Número da Mãe*			
Endereço*		Bairro*	CEP*
Município/Estado Residência*	Município/Estado de Nascimento*	Telefone Residencial*	Telefone Celular*
Unidade de Saúde Especificar*	CRMS*	Telefone da Unidade*	

Dados do Encaminhamento

Especialidade especializada* OBSTETRICA GINECOLOGIA	Nome do Profissional (sugerido)*	Unidade (sugerida)*
DE GINECOLOGIA E OBSTETRICA (UNID. JARDIM)		

Dados de Atendimento

Prescrição	Avaliação	Prescrição (min/15)	Temperatura
------------	-----------	---------------------	-------------

Motivo de Encaminhamento (dados clínicos)

Paciente apresenta Ref de módulo PREVIDÊNCIA

EXAMES SOLICITADOS E RESULTADOS

NO LORO ESQUERDO (03/08/22) - BENTONIA (V)

CC. 30 **Data do Encaminhamento** **SUSPEITO PARA CANCELAMENTO PREVENTIVO DE PREVIDÊNCIA.**

SOLICITA AVALIAÇÃO E CONDUTA.
Nome e Carimbo do Profissional: *[Assinatura]* **31.08/22**

* Levar à consulta agendada: a) documento de identificação; b) este formulário de Encaminhamento (Referência e Contra-referência); c) comprovante de agendamento do SISREG.

* Solicita ao médico de consulta especializada o preenchimento dos campos abaixo (contra-referência) para devolver ao médico do seu OMS ou Clínica de Família;

Contra-Referência (Para Uso na Unidade Referenciada)

Nome do(a) paciente	Nº da Cartão SUS*	Nº do Promotário
Unidade de Saúde de Origem	Endereço	Bairro
Formular Inspe		
Exames solicitados e Resultados		
Tratamento iniciado		

Devolva a parte pontilhada e devolva-a ao paciente orientado-o a apresentá-la em sua Unidade de Origem.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO II

Estabelecimentos de saúde habilitados em oncologia no estado do Rio de Janeiro

Barra Mansa	Santa Casa de Misericórdia de Barra Mansa	2280051	17.06, 17.07 e 17.08	Unacon com Serviços de Radioterapia e Hematologia
Cabo Frio	Hospital Santa Isabel	2278286	17.06	Unacon
Campos de Goytacazes	Sociedade Portuguesa de Beneficência de Campos	2287250	17.06	Unacon
Campos de Goytacazes	Hospital Universitário Álvaro Alvim	2287447	17.06	Unacon com Serviço de Radioterapia
Campos de Goytacazes	Instituto de Medicina Nuclear e Endocrinologia Ltda./IMNE	2287285	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia
Itaperuna	Hospital São José do Avai/Conferência São José do Avai	2278855	17.07 e 17.09	Unacon com Serviços de Radioterapia e de Oncologia Pediátrica
Niterói	Hospital Municipal Orêncio de Freitas	12556	17.14	Hospital Geral com Cirurgia Oncológica
Niterói	Hospital Universitário Antônio Pedro - HUAP/UFF	12505	17.08	Unacon com Serviço de Hematologia
Petropolis	Hospital Alcides Carneiro	2275562	17.06 e 17.15	Unacon com Serviço de Radioterapia
	Centro de Terapia Oncológica	2268779		
Rio Bonito	Hospital Regional Darcy Vargas	2296241	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital dos Servidores do Estado	2269988	17.07, 17.08 e 17.09	Unacon com Serviços de Radioterapia, de Hematologia e de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Hospital Geral do Andaraí	2269384	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Bonsucesso	2269880	17.08	Unacon com Serviço de Hematologia
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Jacarepaguá/Hospital Cardoso Fontes	2295423	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Ipanema	2269775	17.14	Hospital Geral com Cirurgia Oncológica
Rio de Janeiro	Hospital Geral da Lagoa	2273659	17.09	Unacon com Serviço de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Hospital Mário Kroeff	2269899	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Gaffrée/UniRio	2295415	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Pedro Ernesto-HUPE/UERJ	2269783	17.07 e 17.08	Unacon com Serviços de Radioterapia e de Hematologia
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Clementino Fraga Filho/UFRJ	2280167	17.12	Cacon
Rio de Janeiro	Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira/UFRJ	2296616	17.11	Unacon Exclusiva de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Hospital Estadual Transplante Câncer e Cirurgia Infantil	7185081	17.11	Unacon Exclusiva de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Instituto Estadual de Hematologia Arthur Siqueira Cavalcanti/Hemorio/Fundação Pró-Instituto de Hematologia - FUNDARJ	2295067	17.10	Unacon Exclusiva de Hematologia
Rio de Janeiro	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer I	2273454	17.13	Cacon com Serviço de Oncologia Pediátrica
	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer II	2269821	17.06	
	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer III	2273462	17.07	
Teresópolis	Hospital São José/Associação Congregação de Santa Catarina	2292386	17.06	Unacon
Vassouras	Hospital Universitário Severino Sombra/Fundação Educacional Severino Sombra	2273748	17.06	Unacon
Volta Redonda	Hospital Jardim Amália Ltda - HINJA	25186	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia

Portaria SAS/MS nº 458, de 24 de fevereiro de 2017.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO III

Parâmetro para Consulta

Data Inicial Solicitação: 25/10/2000
 Data Final Solicitação: 25/10/2022
 Data Inicial Agendamento:
 Data Final Agendamento:
 Paciente: MARLENE COELHO RODRIGUES
 Situação:
 SMS/Unidade Solicitante:
 Tipo de Recurso: Seleccione...
 Recurso: TODOS

Solicitações Em Fila														
Ação	Atenção	ID Solicitação	Data Solicitação	Paciente	Idade	Município do Paciente	Solicitante	Hipótese Diagnóstica	Recurso	Situação	Central Responsável	Agendado para	Unidade de Origem	IMC
Visualizar		3126902	20/01/2021 11:28:36	MARLENE COELHO RODRIGUES	70 ano(s), 8 meses e 18 dia(s)	RIO DE JANEIRO	SMS CMS ANTENOR NASCENTES AP 32	M236 Outras rupturas espontâneas de ligamento(s) do joelho	Ambulatório 1ª vez em Ortopedia - Joelho (Adulto)	Chegada Confirmada	REUNI-RJ	31/05/2021 12:00 - MS INST NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPIEDIA JAMIL HADDAD - INTO (RIO DE JANEIRO)	SMS CMS ANTENOR NASCENTES AP 32	
Visualizar		1644325	03/03/2017 12:14:44	MARLENE COELHO RODRIGUES	70 ano(s), 8 meses e 18 dia(s)	RIO DE JANEIRO	SMS CMS ANTENOR NASCENTES AP 32	M518 Outros transtornos especificados de discos intervertebrais	Ambulatório 1ª vez - Patologia Cirúrgica da Coluna Vertebral (Adulto)	Agendada	REUNI-RJ	15/05/2018 08:45 - HOSPITAL UNIVERSITARIO GAFFRÉE E GUINLE - HUGG (RIO DE JANEIRO)	SMS CMS ANTENOR NASCENTES AP 32	
Visualizar		4032460	01/09/2022 14:27:32	MARLENE COELHO RODRIGUES	70 ano(s), 8 meses e 18 dia(s)	RIO DE JANEIRO	SMS CMS ANTENOR NASCENTES AP 32	C73 Neoplasia maligna da glândula tireóide	Ambulatório 1ª vez - Neoplasias da Tireóide (Oncologia)	Em fila	REUNI-RJ	-	SMS CMS ANTENOR NASCENTES AP 32	